Vereador
Fl. 56-F

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 3 _____ AO PROJETO DE LEI N° 559/2025

PROJETO DE LEI Nº 559/2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Participação de Estudantes em Olimpíadas e Feiras Científicas e dá outras providências (PRÓ Ciências – BH)

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Belo Horizonte, o Programa Municipal de Incentivo à Participação de Estudantes em Olimpíadas e Feiras Científicas, com o objetivo de promover, apoiar e valorizar a participação dos alunos da rede pública municipal em olimpíadas e feiras científicas de âmbito nacional e internacional.

Art. 2º - O programa terá como principais objetivos:

I - estimular o interesse dos alunos pelas áreas de ciências, tecnologia, engenharia, matemática, linguagens e artes;

II - desenvolver habilidades de pesquisa, análise crítica, resolução de problemas e trabalho em equipe;

III - reconhecer e premiar as escolas e professores que se destacarem na preparação e orientação dos alunos;

vsil
3648

PROTOCOLIZADO CONFORME PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 21/05/26
Hora: 11:57

DIRLEG | FL. 56-v

IV - fomentar parcerias com universidades, instituições de pesquisa e entidades privadas para apoiar e ampliar a participação dos estudantes.

V - promover o alinhamento das ações municipais com as diretrizes do Programa Cidades Olímpicas da Ciência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Art. 3° - Para os fins desta Lei, as olimpíadas científicas são definidas como competições de conhecimento que visam à resolução de problemas e ao aprofundamento teórico em áreas específicas, como Matemática, Ciências, Geografia, Língua Portuguesa, dentre outras, destinadas ao estímulo do raciocínio lógico, à identificação de talentos e ao fortalecimento das práticas pedagógicas e da cultura do aprendizado no ambiente escolar.

Art. 4° - Para os fins desta Lei, consideram-se feiras científicas os processos pedagógicos e espaços de intercâmbio cultural e científico, destinados à exposição de projetos fundamentados na metodologia científica e na investigação orientada, promovendo o desenvolvimento da capacidade investigativa, do pensando crítico, da autonomia estudantil e da comunicação científica.

Art. 5°- No âmbito do Programa, poderá haver a implementação das seguintes ações:

I - apoio financeiro e logístico para a participação dos estudantes em olimpíadas e feiras científicas;

II - recursos adicionais às escolas para aquisição de materiais didáticos e de laboratório necessários ao desenvolvimento de projetos de iniciação científica e à preparação para olimpíadas científicas;

III - certificados e reconhecimentos públicos a alunos, professores e escolas;

IV - cursos de capacitação e atualização para professores;

V - criação de clubes e grupos de estudo voltados à preparação para olimpíadas científicas e à elaboração e ao desenvolvimento de projetos de iniciação científica;

VI - campanhas de conscientização sobre a importância da Ciência, especialmente durante o Mês Nacional das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento, instituído pela Lei Federal nº 15.331/2026.

VII - concessão de bônus na pontuação, a ser definido pela escola, na média bimestral ou trimestral da disciplina correlata à Olimpíada Científica por participação comprovada em cada competição.

VIII -concessão de bônus na pontuação, a ser definido pela escola, na média bimestral ou trimestral para estudantes que integrem projetos de iniciação científica, desde que haja termo de compromisso de participação por um período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, e utilizando-se, inclusive, recursos oriundos de parcerias e convênios, podendo estes estarem vinculados a editais de popularização da ciência do CNPq e do MCTI.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2026.

BRUNO MIRANDA
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma digital por BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629
Dados: 2026.05.21 11:56:56 -03'00'

Vereador Bruno Miranda- PDT

Publicado em 25/5/26

476

Divato